



LEI N° 2.480, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

**“ALTERA OS PRAZOS DAS
CONCESSÕES ADMINISTRATIVAS
DE USO DE IMÓVEIS OUTORGADAS
PELAS LEIS QUE ESPECIFICA”.**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES,
Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ
SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os prazos das concessões
administrativas de uso de imóveis outorgados pelas leis a seguir
relacionadas alterados para 99 (noventa e nove anos):

- I – Lei n° 2.446, de 19 de fevereiro de 2016;
- II – Lei n° 2.445, de 10 de dezembro de 2015;
- III – Lei n° 2.444, de 10 de dezembro de 2015;
- IV – Lei n° 2.443, de 10 de dezembro de 2015;
- V – Lei n° 2.442, de 10 de dezembro de 2015;
- VI – Lei n° 2.412, de 2 de julho de 2015;
- VII – Lei n° 2.406, de 9 de junho de 2015;
- VIII – Lei n° 2.400, de 12 de maio de 2015;
- IX – Lei n° 2.386, de 15 de dezembro de 2014;
- X – Lei n° 2.215, de 22 de abril de 2013;
- XI – Lei n° 2.192, de 22 de março de 2013.

Art. 2º. Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas nas leis referidas no art. 1º para as concessões de uso:

Art. 3º. O órgão competente da Administração Municipal deverá tomar as medidas necessárias à adequação dos contratos de concessão ao disposto nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 17 de outubro de 2016.


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
18/10/16 